



ADIADA A DISCUSSÃO

por (2) sessão(ões)
em 03/03/05



.....
Presidente

João Alves Correa

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 9.139/2004. -

ADIADA A DISCUSSÃO/VOTAÇÃO

por (6) sessões

em 25/03/05

Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

.....
Presidente

João Alves Correa

PRESIDENTE

APROVA:

ADIADA A DISCUSSÃO

por (3) sessão(ões)

em 03/03/05

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência
à Saúde da Criança e do Adolescente.

.....
Presidente

João Alves Correa

PRESIDENTE

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Maringá.

Art. 2.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A coordenação e operacionalização do programa a que se refere a presente Lei serão realizadas mediante ação conjunta das Secretarias Municipais envolvidas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 3.º São objetivos do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente:

I - desenvolver ações de prevenção no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento às necessidades de saúde da criança e do adolescente no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na micro-gestão do programa.

ADIADA A DISCUSSÃO

por (6) sessão(ões)

em 03/03/05

.....
Presidente

João Alves Correa

PRESIDENTE



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

(X) primeira discussão, em 05/01/05
(X) segunda discussão, em 07/01/05
() terceira discussão, em
() discussão única, em



Presidente
João Alves
PRESIDENTE

Art. 4.º A execução do Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente caberá a equipes multiprofissionais, composta por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente será realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de Maringá, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantenham qualquer tipo de convênio.

Art. 6.º O Programa Municipal de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Administração Municipal, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, mediante incremento da arrecadação.

Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de junho de 2004.

Márcia Socreppa
VEREADORA-AUTORA